



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N° 727, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados Sênior (ProEPAS) nas atividades no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Unifesspa.

**O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria n. 142 de 30 de janeiro de 2023, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada em 28.09.2023 e em conformidade com os autos do Processo n° 23479.017643/2023-76 - Unifesspa, promulga a seguinte**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Instituir no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados Sênior (ProEPAS), que tem como objetivo promover a reintegração à instituição de professores (as) aposentados (as), de alta qualificação acadêmica, através do desenvolvimento de atividades no âmbito da pós-graduação.

**Parágrafo Único.** O ProEPAS é regido pelas disposições da Lei Federal n° 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza a prestação de serviços em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício.

**Art. 2º.** Poderão participar do ProEPAS professores (as) doutores (as) aposentados (as) da Unifesspa, que apresentem produção científica, técnica e/ou cultural considerada relevante nos últimos cinco anos.

§ 1º - O(A) professor(a) aposentado(a) admitido(a) no ProEPAS receberá nomeação de Professor Sênior e não terá vínculo empregatício com a Unifesspa.

§ 2º - A participação no ProEPAS constituir-se-á numa honraria acadêmica não cabendo ao professor remuneração, além das porventura existentes na forma de bolsa ou

equivalente, proveniente de órgãos de fomento e/ou de outras vantagens previstas em convênios.

**Art. 3º.** O ProEPAS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit).

**Art. 4º.** O(A) professor(a) aposentado(a) vinculado(a) ao ProEPAS poderá exercer atividades de pesquisa, ministrar aulas nos cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu* ou *lato sensu*”, orientar pós-graduandos(as) e bolsistas/voluntários(as) de iniciação científica e/ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, compor comissão julgadora em bancas de dissertação e tese, encaminhar propostas de auxílio às agências de fomento nacionais, estrangeiras ou internacionais, seguindo os trâmites normais e liderar ou participar de grupos de pesquisa e atividades experimentais laboratoriais, no objetivo exclusivo de atendimentos às necessidades dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - O(A) professor(a) aposentado(a) que participar do ProEPAS não poderá exercer atividades administrativas ou de representação nos órgãos colegiados, eletivas ou não, ressalvadas as previstas no *caput* do artigo.

§ 2º - O(A) professor(a) aposentado(a), participante do ProEPAS, terá condições de infraestrutura de trabalho asseguradas pela Unidade Acadêmica do programa de pós-graduação.

**Art. 5º.** A participação do (a) professor (a) aposentado (a) no ProEPAS será proposta pelo (a) próprio (a) docente ou pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação interessado, que analisará o pleito.

§ 1º. Após a análise do colegiado do programa o pedido deve ser encaminhado a Unidade Acadêmica para análise e homologação, que encaminhará à decisão para a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

§ 2º. A proposta deverá ser instruída em:

- I. Currículo lattes do candidato (a) a professor (a) aposentado (a) Sênior;
- II. Plano de atividades a serem desenvolvidas e justificativa;

III. Termo de concordância do (a) professor (a) aposentado (a) quanto ao que estabelece a presente Resolução.

**Art. 6º.** A participação inicial do (a) professor (a) aposentado (a) no ProEPAS não deverá ser superior a 02 (dois) anos, podendo ser renovada por períodos subsequentes iguais, levando em conta a avaliação das atividades desenvolvidas no período anterior.

**Parágrafo Único.** A avaliação de atividades a que se refere o caput será feita por comissão montada pela subunidade que o docente está em exercício composta de 3 (três) professores, dos quais 2 (dois) deverão ser externos ao programa de Pós-graduação requerente.

**Art. 7º.** O (A) professor (a) do ProEPAS poderá solicitar a interrupção de sua participação no programa a qualquer momento, por comunicação de sua decisão ao colegiado da subunidade de vínculo, que após homologação pela congregação da unidade fará a comunicação à PROPIT.

**Art. 8º.** A permanência do (a) professor (a) no ProEPAS deverá ser confirmada à Propit anualmente, pelo (a) coordenador (a) da subunidade de vínculo, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac)".

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 28 de setembro de 2023.

**DENILSON DA SILVA COSTA**

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão interino